À GERÊNCIA DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO DO IGESDF PROCESSO Nº 04016-00010184/2026-45 | EDITAL Nº 28/2026

A CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.838.896/0001-82, com sede no SAA/Norte quadra 03 número 980 – Brasília/DF, CEP: 70.632-300, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital em epígrafe, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O presente pedido é protocolado dentro do prazo legal, visando garantir a competitividade, a segurança jurídica e a clareza técnica indispensável ao certame. A busca pela padronização das exigências visa eliminar restrições que, embora não intencionais, poderiam limitar a participação de soluções tecnológicas modernas, em estrita observância aos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

II. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

1. Sobre a fonte geradora de ar do ventilador pulmonar A arquitetura de ventilação mecânica evoluiu significativamente, consolidando o uso de turbinas internas como solução de alta performance e resiliência assistencial. Esta tecnologia reduz a dependência exclusiva da rede de ar comprimido hospitalar, garantindo a continuidade da ventilação mesmo em cenários de contingência.

- **1.1.** Serão admitidos equipamentos cuja fonte de geração de ar seja realizada por turbina ou compressor interno, não dependendo exclusivamente da rede hospitalar de ar comprimido?

- **1.2.** Em caso afirmativo, entende-se corretamente que a exigência de alarme de “Baixa pressão de ar comprimido” (item 9 do Edital) restringe-se aos equipamentos que operam obrigatoriamente ligados à rede fixa, não sendo exigível para equipamentos dotados de turbina interna, cujo mecanismo de segurança se dá pelo alarme de falha ou mau funcionamento da referida turbina?

2. Sobre o sistema de nebulização integrado sem alteração da FiO_2 ajustada A exigência de “Sistema de nebulização integrado, sem alteração da FiO_2 ajustada” é um requisito de qualidade essencial. Esclarecemos que sistemas de nebulização eletrônica, acoplados ao ventilador e alimentados eletricamente por este, atendem plenamente ao objetivo clínico de entregar a terapia sem comprometimento dos parâmetros, mantendo a estabilidade da FiO_2 e a precisão do monitoramento.

- **2.1.** Serão aceitos ventiladores que operem com sistema de nebulização eletrônica, desde que compatíveis, alimentados pelo próprio ventilador e formalmente previstos no manual do equipamento, garantindo a nebulização sem alteração da FiO_2 ajustada?

- **2.2.** Ou o entendimento da comissão restringe a exigência exclusivamente a sistemas de nebulização pneumáticos integrados?

3. Sobre a comprovação de parâmetros e dados monitorados Devido à constante evolução tecnológica, parâmetros podem ser visualizados diretamente na interface do equipamento, mesmo que não detalhados textualmente no manual do fabricante, devido a variações editoriais.

- **3.1.** Será admitida a comprovação dos parâmetros e dados monitorados por meio de demonstração prática do equipamento em sessão pública ou registros fotográficos (prints) das telas, caso a descrição literal não esteja detalhada textualmente no manual do fabricante, garantindo ao IGESDF a certeza da conformidade técnica?

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este pedido visa assegurar que o certame seja pautado pela realidade tecnológica atual, evitando a exclusão de equipamentos modernos que oferecem maior resiliência operacional para as unidades de saúde do Distrito Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília-DF, 28 de abril de 2026.

CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA:00838896000182

Assinado de forma digital por CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA:00838896000182
Dados: 2026.04.28 21:30:11 -03'00'

CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA

CNPJ: 00.838.896/0001-82